

**SANCIONADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

CNPJ: 00.237.362/0001-09

ADM: 2013-2016

Ananás – A FORÇA DA MUDANÇA

Lei nº 474/2013.

De 15 de outubro de 2013.

*Autoriza o Poder Executivo doar área e prédio construído sobre área desafetada da Praça São Pedro ao Estado do Tocantins para fins de sediar o fórum da Comarca de Ananás e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Tocantins, ao Poder Judiciário, uma área desafetada da Praça São Pedro, caracterizada pelos memoriais descritivos anexos, parte integrante desta lei e assim compreendido:

*Uma área medindo 1.148,11m<sup>2</sup> (mil, cento e quarenta e oito vírgula onze metros quadrados), cujo perímetro consiste em 24,20m (vinte e quatro vírgula vinte metros) na lateral esquerda (Norte), dividindo com parte remanescente da praça São Pedro, 24,19m (vinte e quatro vírgula dezenove metros) na lateral direita (Sul), dividindo com parte remanescente da praça São Pedro, 47,73m (quarenta e sete vírgula setenta e três metros) na frente (Leste), dividindo com a rua Olavo Bilac, e 47,60m (quarenta e sete vírgula sessenta metros) nos fundos (Oeste), dividindo com parte remanescente da Praça São Pedro, perfazendo a área total.*

**Parágrafo único.** A doação da área compreende a doação do prédio ali existente.

**Art. 2º.** A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

- I. Se o donatário não realizar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, atos de reforma nos termos ajustados;
- II. Se for dada destinação diversa ou desvio de finalidade ao imóvel ou à área.

Avenida Duque de Caixas, 300, Centro, CEP: 77.890 – 000  
Telefone: (63) 3442-1232 e-mail: pmananas@gmail.com  
Ananás - Tocantins

  
**Silvestre Mery Neto**  
CPF nº 076.429.202-10  
Prefeito Municipal

**SANCIONADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

CNPJ: 00.237.362/0001-09

ADM: 2013-2016

Ananás – A FORÇA DA MUDANÇA

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do Município, ressalvadas a reforma e custeio de transferência da área desafetada que correrão por conta do Estado do Tocantins, pelo poder competente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Silvestre Nery Neto**  
Prefeito Municipal

**Silvestre Nery Neto**  
CPF nº 076.429.202-10  
Prefeito Municipal